



## COMISSÃO ESPECIAL

Ementa: Estudo e análise da **Emenda Modificativa nº 01/2026** a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026 – Executivo**, cuja ementa: “Altera os arts. 56 a 63 e 111 e revoga os arts. 64 a 66 da Lei Orgânica do Município de Francisco Beltrão para adequação das normas relativas à Administração de Pessoal.”

### 1. Análise e Parecer

Trata-se de análise da Emenda Modificativa nº 001/2026 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026, a qual pretende alterar a redação do inciso XII do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e as de natureza indenizatória.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Redação e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa Legislativa.

No que se refere à competência desta Comissão Especial para proceder à análise preliminar da matéria, cumpre registrar que a apreciação ocorre nos termos do art. 133, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que determina a emissão de parecer prévio quanto à admissibilidade das propostas de emenda à Lei Orgânica antes de sua tramitação legislativa regular. Assim, nesta fase, a análise limita-se à verificação dos aspectos formais de iniciativa, especialmente quanto à subscrição mínima de 1/3 dos membros da Câmara, da competência legislativa e da regularidade da proposição no âmbito do processo legislativo municipal.

Sob o aspecto técnico-jurídico, não se verificam vícios de natureza formal ou material na proposição, uma vez que a matéria busca adequar a redação da Lei Orgânica Municipal à interpretação consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca do art. 37, XII, da Constituição Federal, preservando a autonomia administrativa do Poder Legislativo e





estabelecendo critério mais objetivo para a limitação remuneratória entre os Poderes. Ademais, conforme consignado no parecer jurídico desta Casa, a exclusão das vantagens pessoais e indenizatórias do cálculo comparativo encontra respaldo na jurisprudência pátria, especialmente no entendimento firmado pelo STF.

Diante do exposto, na qualidade de relator, no que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à admissibilidade e aprovação da Emenda Modificativa nº 001/2026.

## 2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 07 de maio de 2026.

FERNANDO MISTURINI  
RELATOR





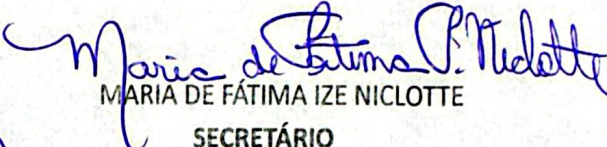
### RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

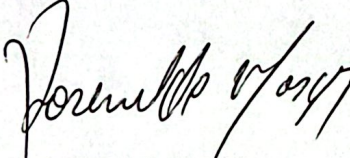
Parecer Favorável do Relator da Comissão Especial


A manifestação do relator quanto a **Emenda Modificativa nº 01/2026** a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2026 – Executivo**, foi submetida aos demais membros, e aprovada por unanimidade dos membros da comissão, sendo acolhida como parecer desta Comissão Especial em reunião neste dia 07 de maio de 2026.


  
TIAGO CORREA  
PRESIDENTE

  
FERNANDO MISTURINI  
RELATOR

  
MARIA DE FÁTIMA IZE NICLOTTE  
SECRETÁRIO

  
ROSENILDO BORGES  
MEMBRO

  
EMANUEL VENZO  
MEMBRO

  
VALMIR ANTÔNIO TONELLO  
MEMBRO

